



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA AF/2º NÍVEL/JANAÚBA/SRF/MONTES CLAROS

OFÍCIO GAB/Nº026/2017  
AF/2º NÍVEL/JANAÚBA

EM: 10/07/2017

Assunto: Convênio Mutua Cooperação nº 1910002701 – Jaíba

Senhor Prefeito,

Enviamos em anexo, (01) uma cópia do convênio mútua cooperação, firmado entre o EMG/SEF e o município de Jaíba com vigência até o dia 28/08/2021, para efeitos de controle e arquivo.

Atenciosamente,

  
José Rones Ferreira

Chefe AF/2º Nível Janaúba

*José Rones Ferreira*  
CHEFE AF 2º NÍVEL JANAÚBA  
MASP 340142-9

Ilmo. Sr.  
Reginaldo Antônio da Silva  
DD. Prefeito Municipal de Jaíba  
Jaíba/MG



**CONVÊNIO Nº 1910002701**

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE JAÍBA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Ed. Gerais - Bairro-Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, neste ato representada, nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, em exercício, Sr. PAULO DE SOUZA DUARTE e o **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, com sede na Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro - Jaíba/MG - CEP: 39.508-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA.

As partes acima identificadas,

CONSIDERANDO que os interesses dos níveis Estadual e Municipal de governo, naquilo que se refere à arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas tributárias, são coincidentes e complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as áreas de fiscalização e arrecadação pelos diversos meios de atuação administrativa entre Estado e Município, para melhor atender aos interesses comuns e a fim de tornar mais eficientes os serviços prestados;

CONSIDERANDO que tal articulação deve sempre proceder nos termos das normas jurídicas, administrativas e contábeis, de forma a dar à administração pública a transparência a que o cidadão tem direito e a segurança que lhe deve ser própria;

CONSIDERANDO, que é de interesse mútuo a cooperação para que os trabalhos relativos à arrecadação e à fiscalização dos dois níveis de governo se processem com regularidade e segurança;

CONSIDERANDO que o convênio para estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal nº 1910001989, celebrado em 29/08/2011, entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, vigorou até 28/08/2016, mas que, não obstante, as atividades dele decorrentes não sofreram solução de continuidade;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos praticados inerentes àquele Convênio não acarretaram lesão ao interesse público, ao erário ou prejuízos a terceiros, é necessária sua convalidação desde 29/08/2016 até a data da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 66 da Lei 14.184, de 31/01/2002;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, observado o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convênientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** ou fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

MARIA PAULA DE AGUIAR MALINHO  
ASSESSORA JURÍDICA - SEI



### CLÁUSULA TERCEIRA

Os órgãos fiscalizadores do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, nos termos do art. 198, da Lei nº. 5.172, de 25/10/1966 (CTN), notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso.

### CLÁUSULA QUINTA

Os servidores estaduais e municipais designados na forma da Cláusula anterior serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer dos Convenientes.

### CLÁUSULA SEXTA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da Cláusula anterior, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o **ESTADO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Tendo em vista a estrutura administrativa do **ESTADO**, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária estadual local.

### CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 29/08/2016 e término em 28/08/2021, podendo ao final deste período, ser renovado.

### CLÁUSULA NONA

Ficam convalidados todos os atos praticados desde 29/08/2016 até a data de assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas condições decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SÉF/MG providenciará a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2017.

*Paula*

---

ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*[Assinatura]*

---

MUNICÍPIO DE JAÍBA

MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO  
ASSESSORA CHFE - ASSESSORA JURÍDICA - SEI  
MASP 367.388-6 - OAB/MG 48.680

## Diário do Executivo

MINAS GERAIS: 125 Quinta-Feira 06 de JULHO DE 2017 pg 33

SRF/MONTES CLAROS-Administração Fazendária/2º Nível/ Janaúba

“Resumo do Convênio de Mútua Cooperação” n.º1910002701

Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba Porteirinha. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/ SEF e o Município, visando à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, a fim de se obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os convenientes. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 29/08/2016 e término em 28/08/2021.

Pedro de Souza Duarte, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, em exercício – 05/07/2017.

\* Ficam convalidados todos os atos praticados desde 29.08.2016 até a data de assinatura deste instrumento.

## Diário do Executivo

MINAS GERAES: 126 Sexta-Feira 07 de JULHO DE 2017 pg 30

SRF/MONTES CLAROS-Administração Fazendária/2º Nível/Janaúba Retificação da publicação extraída do "MG" de 06/07/2017, referente ao Convênio de Mútua Cooperação nº 1910002701. Onde se lê: "Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba Porteirinha", Leia-se: "Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba". Paulo de Souza Duarte, Secretário de Estado de Adjunto de Fazenda, em exercício - 06/07/2017.